MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:31:07 Local: TJERJ

id: 3162520

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
---

001. APELAÇÃO 0420889-77.2015.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0420889-77.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00683535 - APELANTE: ANTARES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APELANTE: PEDRO DOMINGOS RUFINO APELANTE: ROSANA APARECIDA GABRIEL RUFINO APELANTE: LETERIO RUBIO GIANNONE APELANTE: RENATA MANGINI PANCA GIANNONE ADVOGADO: ROBERTO CARLOS KEPPLER OAB/SP-068931 ADVOGADO: SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA OAB/SP-132830 APELADO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: NEI CALDERON OAB/RJ-002693A **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Venha comprovação do andamento do processo de recuperação judicial da Apelante, bem como se o plano de recuperação fora aprovado, com a inclusão do crédito destes autos.

id: 3162525

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063937-52.2018.8.19.0000 Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0009681-26.1999.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00658024 - AGTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO REX ADVOGADO: PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA OAB/RJ-080246 AGDO: ESPÓLIO DE ALDEMIR ALHO ROLEMBERG MORAIS REP/P/4º INVENTARIANTE JUDICIAL **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Assim, considerando que houve a retratação do Juízo a quo, imperioso reconhecer a perda superveniente do interesse recursal. ANTE O EXPOSTO, DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO FACE À PERDA DO INTERESSE RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Vigésima Segunda Câmara Cível

id: 3163210

*** DGJUR - SECRETARIA DA 22ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. APELAÇÃO 0008391-41.2014.8.19.0068 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0008391-41.2014.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00442599 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: CARMEM CONSTANTINO CUBA DE BRITO ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO CHERNICHARO OAB/RJ-174911 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Ementa: Embargos de Declaração. Direito do Consumidor. Contratos bancários. Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo da instituição financeira Ré com sua condenação a arcar com os honorários sucumbenciais, fixados em 10% do valor atribuído à causa. Contratação realizada por meio eletrônico. Documentos apresentados pela Parte Requerida. Princípio da causalidade. Na hipótese de celebração de contrato por meio eletrônico, a exibição do instrumento de contrato impresso e devidamente assinado pelas partes não é possível, em razão da inexistência de tal documento. Contudo, havendo reconhecimento judicial do pedido, subsiste a condenação do demandado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, conforme o disposto no art. 90 do Código de Processo Civil. Redução dos honorários fixados na sentença, tendo como base os parâmetros constantes do § 8º do art. 85 do CPC, o caráter repetitivo da ação de exibição de documentos, e o fato de a parte contrária não ter resistido ao pedido inicial, exibindo os documentos com a contestação. Conforme entendimento pacificado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste Tribunal, não é obrigatória a apreciação de todos e quaisquer dispositivos legais que o Embargante entender ser aplicável à hipótese. No mesmo sentido, consolidou-se entendimento no âmbito desta Corte Fluminense de Justiça, através da Súmula nº 52, que não restou prejudicado pela nova sistemática dos recursos de embargos apresentada pela Lei 13.105/15.Intuito de pré-questionamento da matéria. Embargos rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042848-70.2018.8.19.0000 Assunto: Erro Médico / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0046228-79.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00438148 - AGTE: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA ADVOGADO: CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES OAB/RJ-087976 AGDO: FRANCISCO ESTEVÃO RODRIGUES ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de Instrumento. Ação Ordinária. Decisão que determinou a substituição do perito médico.Delimitação imposta pelo Novo Código de Processo Civil. Hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento estão previstas nos incisos I a XIII e parágrafo único do art. 1015 do